

PROJETO DE LEI Nº. 883 , DE 18 DE Setembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
24, 09 / 2019

Institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão, visando aumentar a produtividade, a lucratividade e garantir a sustentabilidade ambiental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão, com o objetivo de ampliar a utilização de técnicas de produção no Estado de Goiás.

Parágrafo Único. Considera-se agricultura de precisão o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agrícola baseado na variabilidade espacial e temporal da unidade produtiva, que visa à elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade, a lucratividade e garantir a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão, especialmente:

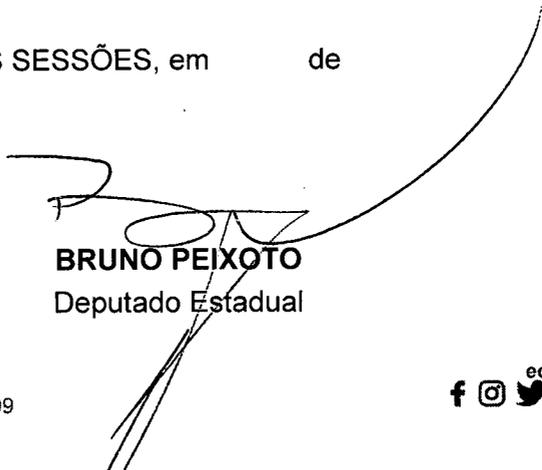
I – apoio à inovação agrônoma, contemplando todas as escalas de produção e seus impactos socioeconômicos, ambientais, visando uma redução e a substituição do uso de agrotóxicos;

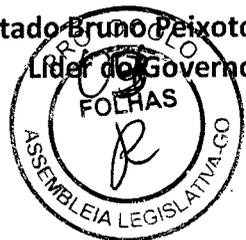
II- o desenvolvimento tecnológico e sua difusão entre pequenos e médios produtores para garantir a segurança alimentar do Estado;

III- ampliação de rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação do setor agrícola com foco na redução dos custos de produção;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

  
BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão, visando aumentar a produtividade, a lucratividade e garantir a sustentabilidade ambiental.

A criação de uma Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão tem por objetivo nortear a implementação de ações que possibilitem a ampliação da utilização das tecnologias disponíveis em prol dos produtores rurais, possibilitando a aplicação de recursos e insumos com maior precisão, diminuindo o desperdício, aumentando a produtividade e consequentemente a lucratividade priorizando os empreendimentos familiares rurais.

Pretende-se adaptar a agricultura às novas realidades da mudança climática e das limitações ambientais com soluções técnicas de baixo custo, colheitas programáveis, variedades de plantas resistentes a seca, índices de produtividade previsíveis e estoques administráveis e seguros. Portanto, é mais do que necessário tomarmos medidas de incentivos as novas tecnologias para que possam estar à disposição dos agricultores.

Assim, a agricultura de precisão é uma plataforma tecnológica fundamental para garantir a produtividade da agricultura no Estado de Goiás, dando maior eficiência ao processo produtivo, viabilizando a permanência do agricultor no meio rural.

Diante do exposto, com essa medida simples esperamos mudar a realidade das famílias que dependem da agricultura para seu sustento. Contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

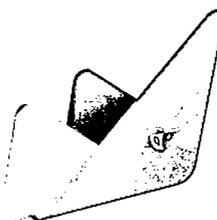


**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019005707**

Autuação: 24/09/2019  
Projeto : 881 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À AGRICULTURA DE  
PRECISÃO, VISANDO AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, A  
LUCRATIVIDADE E GARANTIR A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº. 881 , DE 18 DE Setembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E FISCALIAZ. Nº 09/19.

Institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão, visando aumentar a produtividade, a lucratividade e garantir a sustentabilidade ambiental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão, com o objetivo de ampliar a utilização de técnicas de produção no Estado de Goiás.

Parágrafo Único. Considera-se agricultura de precisão o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agrícola baseado na variabilidade espacial e temporal da unidade produtiva, que visa à elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade, a lucratividade e garantir a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão, especialmente:

I – apoio à inovação agrônoma, contemplando todas as escalas de produção e seus impactos socioeconômicos, ambientais, visando uma redução e a substituição do uso de agrotóxicos;

II- o desenvolvimento tecnológico e sua difusão entre pequenos e médios produtores para garantir a segurança alimentar do Estado;

III- ampliação de rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação do setor agrícola com foco na redução dos custos de produção;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

A presente proposição tem como objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão, visando aumentar a produtividade, a lucratividade e garantir a sustentabilidade ambiental.

A criação de uma Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão tem por objetivo nortear a implementação de ações que possibilitem a ampliação da utilização das tecnologias disponíveis em prol dos produtores rurais, possibilitando a aplicação de recursos e insumos com maior precisão, diminuindo o desperdício, aumentando a produtividade e conseqüentemente a lucratividade priorizando os empreendimentos familiares rurais.

Pretende-se adaptar a agricultura às novas realidades da mudança climática e das limitações ambientais com soluções técnicas de baixo custo, colheitas programáveis, variedades de plantas resistentes a seca, índices de produtividade previsíveis e estoques administráveis e seguros. Portanto, é mais do que necessário tomarmos medidas de incentivos as novas tecnologias para que possam estar à disposição dos agricultores.

Assim, a agricultura de precisão é uma plataforma tecnológica fundamental para garantir a produtividade da agricultura no Estado de Goiás, dando maior eficiência ao processo produtivo, viabilizando a permanência do agricultor no meio rural.

Diante do exposto, com essa medida simples esperamos mudar a realidade das famílias que dependem da agricultura para seu sustento. Contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.



**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Henrique Amador

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 26/09 / 2019.

**Presidente:** \_\_\_\_\_



PROCESSO N. : 2019005707  
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO  
ASSUNTO : Institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão, visando aumentar a produtividade, a lucratividade e garantir a sustentabilidade ambiental.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Bruno Peixoto, instituindo a Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão.

A iniciativa parlamentar objetiva instituir a criação de uma Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão implementando ações que possibilitem a ampliação da utilização das tecnologias disponíveis em prol dos produtores rurais, possibilitando a aplicação de recursos e insumos com maior precisão, diminuindo o desperdício, aumentando a produtividade e consequentemente a lucratividade priorizando os empreendimentos familiares rurais.

Pretende-se adaptar a agricultura às novas realidades da mudança climática e das limitações ambientais com soluções técnicas de baixo custo, colheitas programáveis, variedades de plantas resistentes a seca, índices de produtividade previsíveis e estoques administráveis e seguros. Portanto, é mais do que necessário tomarmos medidas de incentivos as novas tecnologias para que possam estar à disposição dos agricultores.

Assim, a agricultura de precisão é uma plataforma tecnológica fundamental para garantir a produtividade da agricultura no Estado de Goiás, dando maior eficiência ao processo produtivo, viabilizando a permanência do agricultor no meio rural.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A repartição constitucional de competências é elemento essencial de um estado federativo, como o nosso, e o modo dessa divisão é que determina a verdadeira feição da federação. Uma das técnicas de realizar a mencionada



repartição é a atribuição de algumas competências a diversas esferas da federação, estabelecendo ao entre central a normatização geral e aos demais a complementação (repartição vertical).

Assim procedeu a Constituição Federal de 1988 (CF) ao, em seu art. 24, estabelecer matérias de competência legislativa concorrente da União, do Estados e do Distrito Federal. Dentre elas, encontra-se **proporcionar os meios de acesso à cultura, à ciência, à tecnologia, à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação (inciso V e VI do art. 24, CF).**

Nesse tipo de competência legislativa, cabe à União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena – supletiva – e, havendo, as unidades da federação podem utilizar-se da competência complementar para atender suas peculiaridades regionais (§§ 1º a 3º, art. 24, CF),

Constata-se, neste sentido, que os objetivos e as diretrizes previstas na presente política estadual estão dentro da competência do Estado-membro, pois a proposta apresentada apenas trata da instrumentalização de medidas para promover, potencializar, organizar, desenvolver, fomentar e fortalecer as atividades de tecnologia social (proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação – (incisos IX do art. 24 da CF).

Em tema de políticas públicas, a iniciativa parlamentar é legítima para estabelecer as diretrizes, os vetores da atuação estatal, bastando apenas a cautela de não tratar de pormenores e particularidades, pois o detalhamento de políticas públicas, quando não se tratar de economia interna do Executivo, disciplinada mediante decreto (CF, inciso XVIII do art. 37), é de iniciativa de lei reservada ao chefe desse Poder. A proposição em análise, portanto, é compatível com o sistema constitucional vigente. Todavia, com o propósito único de aprimorar a redação original do projeto em tela, peço vênha ao seu ilustre signatário para ofertar o seguinte substitutivo:

*“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 881, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.*

*Institui a Política Estadual de Incentivo à  
Agricultura de Precisão.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão, com o objetivo de detectar, monitorar e manejar a variabilidade espacial e temporal dos sistemas de produção agropecuários buscando a sua otimização.*

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:*

*I – agricultura de precisão é um sistema de gerenciamento agrícola baseado na variação espacial e temporal da unidade produtiva e visa ao aumento de retorno econômico, à sustentabilidade e à minimização do efeito ao ambiente.*

*II – variabilidade espacial são atributos relacionados à textura do solo, fertilidade, controle de pragas e produtividade. Todos esses atributos possuem variabilidade espacial, isto é, apresentam valores diferentes nos diversos pontos da lavoura, dependendo das dimensões, relevo, material de origem, clima local, profundidade, entre outros.*

*Art. 3º A Política de que trata esta Lei, para atingir seus objetivos, poderá:*

*I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;*

*II – estimular investimentos que promovam a adoção da agricultura de precisão;*

*III – criar e estimular a conectividade rural, por meio do uso de tecnologias integrando todas as informações do campo, de máquinas a sensores, promovendo o monitoramento relativo a plantios, aplicações de insumos até a colheita;*

*IV – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias da agricultura de precisão;*

*V – criar uma rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltada ao acesso dos pequenos e médios proprietários à agricultura de precisão;*



VI – estimular a adoção de técnicas que visem o incentivo na redução de gases do efeito estufa;

VII – estimular a inclusão de disciplinas relacionadas à agricultura de precisão na grade curricular de cursos de ciências agrárias;

VIII – estimular e promover programas de capacitação de mão de obra em nível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de Novembro de 2019.

  
DEPUTADO HENRIQUE ARANTES  
RELATOR

RDMM/FBRF

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 5707/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 28/11 / 2019

Presidente: \_\_\_\_\_

